

X *A*

**PROJETO DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO NOS PALOP E TL
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PERITAGEM PARA A POLÍCIA DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

Aos nove dias do mês de Setembro de 2020, em Lisboa, no Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P, lavra-se o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

Primeiro Outorgante: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 510 3225 06, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Sr. Embaixador Luís Faro, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por Primeiro Outorgante.

e

Segundo Outorgante: [REDACTED], titular do bilhete de identidade N.º [REDACTED], residente em [REDACTED] na qualidade de representante legal de Emanuel F. Castro, Lda., com sede na Rua de Cervantes, 629, 1.4 no Porto, Contribuinte n.º 507 815 718, com poderes para outorgar o presente contrato, como adjudicatária e doravante abreviadamente designada Segunda Outorgante.

Cláusula 1.ª

Adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

Por Deliberação de 9 de Setembro de 2020, do Conselho Diretivo do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., (Camões, I.P.), adjudicou ao Segundo Outorgante o Fornecimento de materiais de peritagem para o laboratório da Polícia Judiciária (PJ) de São Tomé e Príncipe, previsto no âmbito da atividade 2.1.4.3 do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito (PACED), e aprovou a minuta do contrato.

PARTE I

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 2.ª



Objeto

- 1 – O objeto principal do presente contrato é a aquisição de equipamento de peritagem para o laboratório da PJ de São Tomé e Príncipe, previsto no âmbito da atividade 2.1.4.3, do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito (PACED).
- 2 – Que a prestação do Segundo Outorgante, discriminada em pormenor na proposta apresentada, deva ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número um da cláusula 4.ª.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se regula o contrato

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado CCP.

Cláusula 4.ª

Documentos que integram o contrato

- 1 – O contrato integra, o convite para apresentação de proposta, que substitui o programa de procedimento, o caderno de encargos e os Termos de Referência que dele fazem parte integrante e a proposta do Segundo Outorgante, datada de 03 de Setembro de dois mil e vinte.
- 2 – O contrato integra ainda, a Deliberação de Início do Procedimento e a Deliberação de Adjudicação e aprovação da minuta do contrato.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos de entrega adjudicados pelo contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.



2 - A execução da prestação de serviços inerente à entrega dos bens adquiridos, será efetuada nos termos e condições acordados entre o adjudicatário e os serviços requisitantes deste Instituto.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer e entregar directamente, na Embaixada de Portugal em São Tomé, São Tomé e Príncipe o seguinte equipamento:

Descrição de material forense/outras	Quantidade	OBS:
Lofoscopia		
Fita adesiva transparente para transplante lofoscopia Marca Nittotape rolo - 5cm largura	15	
Reagente Ninidrina líquida de 1 litro	4	Validade sup. a 2023
Reagente em pó Black Special de 250 ml	6	
Reagente em pó Instant White de 250 ml	6	
Reagente em pó magnético de cor Black 250 gramas	6	
Cianoacrilato líquido frasco de 50 gramas	20	
Lamelas de vidro boleadas com as medidas de 13cmX9cm e espessura de 2mm	50	
Instant Lifters branco para transplante de vestígios lofoscópicos caixa 13x18cm caixa	3	
Instant Lifters transparente para transplante de vestígios lofoscópicos caixa 10X10 cm caixa	3	
Mesa para recolha de impressões digitais e palmares transportável	1	
Basic Yellow Spray - LVS 500 - reagente de coloração vestígios lofoscópicos	10	Validade sup. a 2023
Biologia		
Pinças de inox de pontas sem estrias para recolha de cabelos/pelos	5	
Zaragatoas de algodão esterilizadas para recolha de vestígios biológicos caixa de 100	4	
Teste indicador de sangue humano (Bluestar Ident-HEM) caixa 24	3	Validade sup. a 2022
Testes indicadores para sêmen "Bluestar Ident-PSA", para aplicar em cenários de violação e abuso sexual caixa 24	3	Validade sup. a 2022
Pinças descartáveis individualizadas	100	

Tesouras para laboratório medindo cerca de 15 cm e com pontas bicudas	4	
Papel filtro circular 185mm de diametro (Cx)	2	
Teste indicador de presença/despiste de sangue "KM" - refª K160	4	Validade sup. a 2022
Pipetas Pasteur plástico 3 ml	100	
Bisturis descartáveis caixa	2	
Caixa de Petri 90mm	25	
Marcas de Calçado		
Gellifters Black 18X36 cm de 2 folhas Caixa	2	
Gellifters White 18x36 cm de 2 folhas Caixa	2	
Escala em L em cm	3	
Material de Proteção Individual		
Máscaras cirúrgicas de duas camadas caixa 50	10	
Fatos descartáveis completos tamanho L de cor branco	80	
Batas descartáveis com molas na abertura tamanho L de cor branco	50	
Luvas descartáveis de latex tamanho M caixa	20	
Luvas descartáveis de latex tamanho L caixa	20	
Cobre sapatos proteção	400	
Acondicionamento de vestígios/outros		
Sacos de papel vegetal 60x95mm para acondicionamento de vestígios biológicos	100	
Saco de papel vegetal 100x150mm acondicionamento de vestígios biológicos	100	
Sacos de papel Kraft para acondicionar roupas e outros - medidas 260x390x405mm	100	
Sacos de papel Kraft para acondicionar roupas e outros - medidas 175x290x345mm	100	
Sacos de papel Kraft para acondicionar roupas e outro - medidas 530x740mm	100	
Saco MINIGRIP (160x220 mm)	100	
Saco MINIGRIP (80x160 mm)	100	
Envelopes de papel Kraft tamanho A5 tipo carteira com a inscrição Polícia Judiciária de São Tomé e Príncipe	250	
Envelopes de papel Kraft tamanho A4 tipo carteira com a inscrição Polícia Judiciária de São Tomé e Príncipe	250	
Papel kraf/papel pardo (folha/unidade)	50	
Galeria de Identificação		
Régua/escala/medidor em cm para colocar na parede para a fotografia dos arguidos	1	

Quadro magnetico tamanho A3, constituído por letras e números para colocar na identificação dos arguidos	1	
Outros equipamentos/outros		
Lanterna da marca Suprabeam Q7xr de 1000 lumens com alcance de 345 metros bateria lítio com estojo (carregador+2 baterias)	3	
Paquímetro Digital e respetivas pilhas	2	
Testemunhos Métricos autoclantes em rolo	10	
Mala de testemunhos métricos	2	
Silicone Spray da marca TODESIL	3	
Consumíveis de uso Comum		
Alcool etílico a 96% frasco de 250ml	24	
Água destilada, garrafa de um 1 litro	5	
Água Oxigenada , garrafa de litro	3	
Estojo de primeiros socorros	3	
Plasticina caixa grande	4	
Gesso para recolha de pegadas/rodados - pacote	6	
Algodão hidrófilo saco	5	
Mala de primeiros socorros	2	
Fita métrica de 5 m	2	
Laca de uso normal/fixador para marcas de calçado	3	
Lubrificante WD40	3	
Petróleo frasco de 1 litro	5	
Consumíveis		
Cyano-Bloc – CNA 110 A da Sirchie	50	
Luminol kit c/500ml de solução da BVDA	10	validade superior a 2022
BlueStar Forensic Ki	5	validade superior a 2022

2- O adjudicatário obriga-se a cumprir o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

4- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5- O adjudicatário é responsável perante o Camões, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues

6- O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7- Todas as despesas de transporte e instalação ficarão a cargo do adjudicatário.

8- O prestador de bens e serviços deve Informar, por escrito, o gestor do contrato de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos/Termos de Referência e proposta apresentada.

2- O prestador de serviços compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controlo de qualidade da prestação de serviços.

3- O prestador de serviços é responsável perante o Camões I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços, objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe sejam prestados.

Cláusula 8ª

Encargos com marcas, patentes ou direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças registadas bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra deste Instituto, de que possa ter conhecimento ou em relação com a execução do presente contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O Segundo Outorgante deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução do fornecimento objeto do contrato, respeitem igualmente o dever de confidencialidade

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado ou autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - Ambos os Outorgantes estão vinculados pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 289.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela referida aquisição de bens e serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante, o valor total de **17 538,58€** (dezassete mil, quinhentos e trinta e oito Euros e cinquenta e oito cêntimos), conforme declaração do Segundo Outorgante, de acordo com a proposta apresentada, o qual deverá faturar com referência expressa a este contrato e indicação do número de compromisso 8552002572.

2- Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

3- Para efeitos do presente contrato consideram-se despesas atribuídas ao fornecedor: as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos bem como despesas de transporte.

4 - Para efeitos do presente contrato consideram-se despesas atribuídas ao contraente público: as despesas decorrentes do armazenamento e manutenção de meios materiais.



5 – O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, a contar da data da fatura, que só será emitida após o vencimento da respetiva obrigação a que se refere, conforme disposto no n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

6 – Os valores constantes da proposta apresentada não podem sofrer qualquer alteração até ao *terminus* do contrato.

7 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Encargo

1 – O encargo total da presente contratação encontra-se previsto para o ano económico em curso, na rubrica da classificação económica D.02.01.21.00.00.

2 – Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o **compromisso** assumido pelo presente contrato tem o n.º **8552002572**.

Cláusula 12.ª

Caução

Na presente contratação não é exigível caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00.

PARTE II

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Camões, I.P pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Se o fornecedor não cumprir com o prazo da prestação contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰.



- b) Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em incumprimento defeituoso, o Camões, I.P., reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- c) Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Camões I.P., poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Primeiro e Segundo Outorgantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, prorrogação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais efetuadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Fiscalização

Cabe ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º e n.º 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, pelo que fica a Divisão de Assuntos Bilaterais (DAB) do Primeiro Outorgante com a responsabilidade de acompanhar esta aquisição, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Camões, I.P.

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato, previstos na lei, o Camões, I.P. pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros.



2 – O direito de resolução é exercido por mera comunicação escrita e enviada por correio registado com aviso de recção, a qual produz efeitos imediatos.

3 – Cessando, assim todas as obrigações ao abrigo deste contrato.

PARTE III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para as questões emergentes do presente contrato será competente o correspondente Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

PARTE IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual só poderá ocorrer com autorização expressa do Camões, I.P.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do CCP, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.



2 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, ser assinado por ambos os contraentes, ficando cada um com um exemplar do mesmo.

Lisboa, 9 de Setembro de 2020

O Primeiro Outorgante



Sr. Embaixador Luís Faro



Luís Faro Ramos
Presidente

O Segundo Outorgante



Sr. Emanuel Fernando Valongo Ramôa de Castro